

PROJETO DE LEI N.º 95/2025, DE 12 DE MAIO DE 2025

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE ARQUITETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CACEQUI-RS**, Sra. **ANA PAULA MENDES MACHADO DEL 'OLMO**, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Município de Cacequi autorizado a contratar pelo prazo de seis (06) meses, prorrogável por igual período, em razão de continuidade excepcional de interesse público a fim de oferecer atendimento na Secretaria de Planejamento, Indústria e Comércio, servidor para o cargo em quantidade e remuneração a seguir:

Quantidade/ Cargo

(01) ARQUITETO

Remuneração/Carga Horária

R\$ 2.500,00 / Carga Horária - 20 hs

PARÁGRAFO ÚNICO: A contratação temporária, cujo período consta neste artigo, poderá sofrer alteração em sua vigência, dado a deflagração de concurso público, com a conclusão do mesmo e a conseqüente nomeação dos aprovados, quando então será extinta.

§ 1.º. As atribuições do cargo e as exigências para o provimento são aquelas definidas na Lei 1.810/98 que dispõe sobre o Quadro de Cargos e Funções dos Servidores Públicos Municipais.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E CIDADANIA
Em 12/05/2025
Presidente

Gestão 2025-2028

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO
E DESPESA DO CONSUMIDOR
Em 12/05/2025
Presidente

RECEBIDO


A ORDEM DO DIA
Em 12/05/2025
Presidente

APROVADO
Em 12/05/2025
Presidente

Art. 2.º A finalidade da contratação é o cumprimento aos serviços essenciais a serem prestados à população assistida pelo município, em situação de carência ou vulnerabilidade.

§ 2.º. A referida contratação aproveitará candidato classificado no Processo Seletivo Nº 40/2025 – Banco de Cadastro Reserva, que regrou o cargo de Arquiteto, devendo o contratado desenvolver suas atividades junto à Secretaria Municipal de Planejamento, Indústria e Comércio.

Art. 3.º. O contrato de que trata o art. 1º, desta Lei, será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos previstos no art. 197 da Lei 2.520/2005, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

Art. 4.º As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pela dotação própria do orçamento vigente.

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, EM 12 DE MAIO DE
2025.


ANA PAULA MENDES MACHADO DEL'OLMO
PREFEITA MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES VEREADORES

Estamos encaminhando a esta Colenda Casa para apreciação dos Ilustres Edis, o presente Projeto de Lei que trata de contratação temporária de excepcional interesse público de **(01) ARQUITETO**, com carga horária de 20 horas semanais e remuneração R\$ 2.500,00, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento, Indústria e Comércio.

A autorização que se pretende, visa contratação pelo prazo de 06 meses, podendo ser prorrogada por igual período, considerando a necessidade do Município.

Apontamos aos Ilustres Parlamentares que o período da contratação temporária previsto no artigo 1º, poderá sofrer alteração em sua vigência, dado a deflagração de concurso público, com a conclusão do mesmo e a consequente nomeação dos aprovados, quando então será extinta.

A contratação pretendida aproveitará candidato classificado no Processo Seletivo Nº 40/2025 – Banco de Cadastro Reserva, que regrou o cargo de Arquiteto.

O presente Projeto é indispensável e necessário, uma vez que a contratação desse profissional visa suprir demandas técnicas essenciais relacionadas à elaboração e análise de projetos urbanísticos e arquitetônicos, bem como à fiscalização de obras públicas. A ausência deste profissional tem gerado atrasos nos trâmites internos e comprometido a qualidade dos serviços prestados. Sua atuação é fundamental para garantir a legalidade, segurança e eficiência das obras, assegurando o cumprimento das normas técnicas e urbanísticas e contribuindo para o desenvolvimento ordenado do município.

Outrossim, nos termos das disposições legais pertinentes, segue inclusa ao presente projeto, a estimativa de impacto orçamentário e financeiro nº. 55/2025 e a declaração do Ordenador de Despesa, nos termos do LC 101/2000.

Sendo estas as considerações, **submeto o** presente à análise dos nobres Edis, que primam sempre pelo sagrado interesse público, razão pela qual conto com a boa receptividade e consequente aprovação do referido Projeto de Lei.

DE 2025. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL EM 12 DE MAIO


ANA PAULA MENDES MACHADO DEL'OLMO
PREFEITA MUNICIPAL

468
Câmara Municipal
CACEQUI
Proj. 55/2025
Data 12/05/25
Assinatura
Hora



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO N.º 55/2025

Estimativa de impacto orçamentário-financeiro para aquisição de bens e serviços, em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 16 da Lei Complementar n.º 101-2000 e, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os dados:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,

OBJETIVO: Contratação de 01 Arquiteto com carga horária de 20hs semanais pelo período de 8 meses prorrogáveis por igual período, com vencimentos mensais de R\$2.500,00 para Secretaria de Planejamento.

RECURSOS	ÓRGÃO	U.O	SUB FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
Recursos Próprios	11.00	11.01	122	0002	2.125	3.1.9.0.04.00.00.00
Recursos Vinculados						

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO	2025		2026		2027	
Recursos Próprios						
Dotação Orçamentária Apropriada	(+)	R\$ 40.000,00	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Supl.p/red.orç. ou Saldo Fin. ou Arrecad. Maior	(+)	R\$ -	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Empenhada no Exercício	(-)	R\$ 14.003,86	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Comprometido sem Empenho	(-)	R\$ -	(+)	R\$ -	(+)	R\$ -
Valor da Operação	(-)	R\$ 24.908,34	(+)	R\$ 16.074,99	(+)	R\$ -
Saldo Livre Resultante	(=)	R\$ 1.088,00	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Saldo Total Comprometido para o Ano			(=)	R\$ 16.074,99	(=)	R\$ -
Recursos Vinculados						
Dotação Orçamentária	(+)	R\$ -	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Supl.p/redução orç. ou amec.a maior no vínculo	(+)	R\$ -	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Empenhado no Exercício	(-)	R\$ -	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Comprometido sem Empenho	(-)	R\$ -	(+)	R\$ -	(+)	R\$ -
Valor da Operação	(-)	R\$ -	(+)	R\$ -	(+)	R\$ -
Saldo Livre Resultante	(=)	R\$ -	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Saldo Total Comprometido para o Ano			(=)	R\$ -	(=)	R\$ -



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

Estado do Rio Grande do Sul

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

LRF Art. 16 inciso II

Ana Paula Mendes Machado Del'Olmo Prefeita Municipal de Cacequi, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro n.º 55/2025, Contratação de 01 Arquiteto com carga horária de 20hs semanais pelo período de 6 meses prorrogáveis por igual período, com vencimentos mensais de R\$2.500,00 para Secretaria de Planejamento. DECLARO existir recursos para a execução da ação, cuja despesa correrá por conta das dotações orçamentárias especificadas no Impacto Orçamentário e Financeiro n.º 55/2025.

Declaro, que a execução da ação acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Município de Cacequi, 12 de Maio de 2025.

Ana-Paula Mendes Machado Del'Olmo
Ordenadora de Despesa